



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 514/2023

Suprima-se o inciso V do art.17 do projeto de lei nº
0514/2023.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz

JUSTIFICAÇÃO

Destaco, de imediato, que a Emenda Supressiva porque a expedição de normas, como resoluções, portarias e pareceres é de competência exclusiva do CETRAN, conforme art. 14, II, do CTB.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
15/03/2024, às 11:57.
